

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10840/000.325/90-20

Sessão de 13 de junho de 1995 Acórdão nº 101-88.456

Recurso nº: 69.286 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1985

Recorrente: ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS.

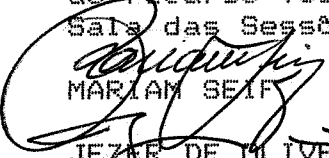
Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/DEDUÇÃO
DECORRENCIA - Se os lançamentos apresentam o
mesmo suporte fático devem lograr igual sorte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NECAR provimento ao recurso voluntário interposto, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1995


MARLIAM SEIF - Presidente


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO - Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAIS - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 05 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Francisco de Assis Miranda, Kazuki Shiobara, Raul Pimentel e Ricardo José de Souza Pinheiro (Suplente Convocado). Ausente o Conselheiro Celso Alves Feitosa, por motivo justificado.



Acórdão nº 101-88.456

Processo nº 10840/000.325/90-20

Recurso nº: 69.286

Recorrente: ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS.

R E L A T Ó R I O

ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS, qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto - SP., que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 01, lavrado para a cobrança da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO, como decorrência de lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Nas fases impugnatória e o recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos apresentados no processo principal (IRPJ), objeto do recurso nº 101.610.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso apresentado pela recorrente, reduzindo a aplicação da multa de ofício de 150% para 50% sobre parte da matéria tributável.

é o relatório.



PROCESSO NR. 10840/000.325/90-20

Acórdão nr. 101-88.456

V O T O

Conselheiro: Jezer de Oliveira Candido, Relator:

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

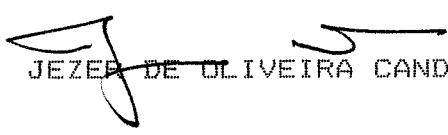
Trata-se de exigência fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e, por esse motivo, a decisão de mérito proferida neste último deve ser estendida ao presente procedimento, para, dessa forma, guardar-se uniformidade nos julgados.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso interposto pela recorrente (recurso nr. 101-610), reduzindo de 150% para 50% a multa de ofício sobre parte da matéria tributável, que não se refletem no presente procedimento.

Assim sendo, nego provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília(DF), 13 de junho de 1995.

 JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO - RELATOR. 